



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001795-76.2023.6.22.8000

INTERESSADO: CERIMONIAL

ASSUNTO: Reajuste anual - Contrato nº 32/2023 - Objeto: Execução de serviços de fornecimento de alimentação e locação de mobiliários - Contratada: F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI.

DESPACHO Nº 766 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual, após certame licitatório, se deu a contratação da empresa **F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.134.947/0001-10, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação e locação de mobiliário para atender eventos institucionais deste órgão, no valor total de **R\$ 247.990,00** (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa reais), pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, com **término previsto para 15/12/2025** nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 32/2023 ([1100024](#)). Nesses termos, nota-se que o ajuste se encontra vigente nesta data.

A Comissão de Cerimonial, por meio da Solicitação nº 5/2025 ([1372069](#)), manifestou-se pelo reajustamento dos valores do contrato em 4,42% em razão da ocorrência da data-base, apurado pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de outubro/2023 a setembro/2024, além da alteração da regra contratual que versa sobre o reajuste para adequá-la às disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Registra que o valor do contratado será atualizado para **R\$ 258.951,16** (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), devendo os novos valores serem aplicados às obrigações iniciadas e concluídas desde a data-base de 01/10/2024. Informou em quadro demonstrativo a diferença devida - conforme planilha de notas fiscais juntadas em [1371987](#) - no valor total de **R\$ 2.961,43** (dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). Registra que **não haverá necessidade de reforço das notas de empenho**, visto que as notas 2025NE000115, 2025NE000116, 2025NE000308, 2025NE000309 e 2025NE000310 possuem saldo suficiente para pagamento do retroativo e para pagamento dos novos valores atualizados à medida que o saldo de serviços existentes no contrato for executado.

À vista disso, a SAOFC remeteu o feito à SECONT para elaboração da minuta de instrumento contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1372498](#)).

A SECONT elaborou a minuta de Termo Aditivo nº 01 ao ajuste originário ([1380240](#)), acrescentando cláusula para a inclusão de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e remeteu o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1380242](#)).

Mediante o Parecer Jurídico nº 100/2025 ([1386411](#)), a AJSA-OFC opinou pela possibilidade jurídica do reajustamento dos valores do contrato em 4,42% pela ocorrência da data-base (OUT/2023 a SET/2024), em função da aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fundamento no arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e na CLÁUSULA OITAVA do ajuste e sugeriu a notificação da contratada para apresentação de fatura complementar com os valores acrescidos pelo reajuste anual dos serviços a partir de 1º de outubro de 2024, no patamar de R\$ 2.961,43 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), segundo apurado pela gestão do contrato.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1386613](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Conforme relatado, a unidade gestora do contrato registra a necessidade de reajustamento dos valores do contrato em razão da ocorrência da data-base, apurado pela variação do índice de Preço ao Consumidor Ampliado, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de outubro/2023 a setembro/2024.

Analisando os autos, verifica-se que a pretensão de reajuste dos preços do contrato tem amparo nos artigos 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Subcláusula Sétima da Cláusula Oitavado Contrato Administrativo n. 32/2023 ([1100024](#)), que dispõe:

DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da apresentação da proposta comercial.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo (IPCA - IBGE: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais

prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido. (sem destaques no original)

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se tratar de reajuste aplicado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto em cláusula contratual, referente ao período de outubro/2023 a setembro/2024, no percentual de 4,42% decorrente da variação do referido índice no período citado, acarretando um impacto financeiro de R\$ 10.961,16 (dez mil novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), considerando a diferença entre o valor contratual total atualizado após este reajuste e o valor contratual total atualizado (R\$ 258.951,16 menos R\$ 247.990,00).

Feitos as devidas análises, registre-se que haverá necessidade de atualização dos valores do Contrato nº 32/2023 ([1100024](#)), fixando seu novo valor em R\$ 258.951,16 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), devido ao impacto do reajuste aplicado em face do valor atualizado.

Verificou-se, ainda, que os valores pagos a partir da data-base (outubro de 2024) não foram atualizados nem repassados à contratada pelos serviços prestados ao Tribunal, sendo, pois, necessário apurar as diferenças e providenciar o pagamento retroativo, sob pena de locupletamento ilícito da administração pública. Conforme apurado pela unidade gestora, há um valor retroativo de **R\$ 2.961,43** (dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) devido à contratada.

Por fim, conforme salientado pela unidade gestora, não há necessidade de reforço das notas de empenho, visto que as notas 2025NE000115, 2025NE000116, 2025NE000308, 2025NE000309 e 2025NE000310, possuem saldo suficiente para pagamento do retroativo e para pagamento dos novos valores atualizados à medida que o saldo de serviços existentes no contrato for executado.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) autorizo o **reajuste contratual** em **4,42%** (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - Acumulado, aferido no período

de outubro de 2023 a setembro de 2024, com efeitos financeiros sobre o Contrato n. 32/2023 ([1100024](#)) a partir de outubro de 2024 (considerando a data-base do orçamento estimado na Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação (evento [1072543](#)), com fulcro nos arts. 25, §8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e na Cláusula Oitava do Contrato supracitado;

b) determino a **atualização do valor do Contrato TRE-RO nº 32/2023** ([1100024](#)) que passará a ser de R\$ 258.951,16 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme quadro demonstrativo exposto no item 2.1 da Cláusula Segunda do Termo Aditivo n. 1 ([1380240](#));

c) determino a **retificação da redação da Cláusula Oitava do Contrato TRE-RO n. 32/2023** ([1100024](#)) a qual versa acerca do reajuste do preço contratado, para constar como data de reajustamento do preço a data-base vinculada ao orçamento estimado, de acordo com a redação prevista no item I da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 1 ([1380240](#));

d) determino a **inclusão do item 28, na Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-RO n. 32/2023** ([1100024](#)), para constar disposição contratual expressa sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, regulamentada no âmbito deste Tribunal, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, de acordo com a redação prevista no item III da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 1 ([1380240](#));

e) determino a **notificação da empresa contratada para apresentação de fatura complementar** com os valores acrescidos pelo reajuste anual dos serviços a partir de 1º de outubro de 2024, no patamar de **R\$ 2.961,43** (dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), segundo apurado pela gestão do contrato, bem como para **ciência acerca da retificação da redação da Cláusula Oitava do Contrato TRE-RO n. 32/2023** que passará a vigor com a redação constante no item I da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 1 ([1380240](#)), e **acerca da inclusão da nova obrigação imposta pelo item 28, na Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-RO n. 32/2023**, conforme item III da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 1 ([1380240](#));

f) determino a **publicação do extrato do aditivo contratual**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como publicação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em observância com o art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. nº 14.133/2021.

À SAOFC para prosseguimento do feito, devendo checar, previamente à celebração do aditivo, a comprovação da manutenção da regularidade da contratada, na forma exigida pelo item 21 da Cláusula Décima Segunda do contrato original, conforme orientado no item 20 do Parecer Jurídico nº 100/2025 ([1386411](#)).

